



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 4.034, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamento de locomoção para atendimento de pessoas portadoras de deficiência e pessoas idosas que tenham mobilidade reduzida, nas agências bancárias localizadas no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias localizadas no Município disponibilizarão cadeiras de rodas, motorizadas ou não, a fim de viabilizar e facilitar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência e pessoas idosas, no interior de seus estabelecimentos.

§ 1º As agências bancárias deverão reservar área devidamente adaptada e sinalizada para manter estacionados os equipamentos de que trata essa lei, afixando placas indicativas em locais de fácil visualização.

§ 2º Os estabelecimentos deverão manter funcionários treinados para auxiliarem clientes e usuários quanto ao manuseio e funcionamento dos equipamentos de locomoção, bem como para auxiliarem pessoas idosas ou portadoras de deficiência durante o uso, se necessário.

§ 3º A utilização dos equipamentos de que trata essa lei se dará exclusivamente no interior das agências bancárias, na área interna de expediente dos funcionários, ficando vedado o seu uso nas áreas externas e nos terminais eletrônicos (caixas) instalados no espaço de entrada dos estabelecimentos.